AUTÓGRAFO Nº66/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANIÇOBA, DATADO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Prevê divulgação de relatório de obras paralisadas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO O SEGUINTE
PROJETO DE LEI:

Art.1º O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, um relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para regularização.

§ 1º. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas;

1- A sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeiro;

II – A informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;

III – O CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV – A manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

V – As providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

VI – A estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;

VII – O resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;

VII - As eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas identificando o tipo e o valor, que assegura retomada da obra.

§ 2º. O relatório será anexado ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º. O disposto nesta lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o convenente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar maior publicidade as obras públicas em que a eficiência necessária ao Poder Público não venha sendo verificada, amplia-se, assim, os mecanismos de publicidade e fiscalização do bom ou mau uso do dinheiro público.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2018.

Alberto Carlos de Souza

Presidente